



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

OFÍCIO Nº 25 / 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE MG
PROTOCOLO
DATA 17/04/2026
Pinto
ASSINATURA

Itamonte, 17 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte

Assunto: REITERAÇÃO DE COBRANÇA COM FIXAÇÃO DE PRAZO – REPASSE IMEDIATO DE EMENDAS PARLAMENTARES (Maanaim, Projeto Parceiros do Futuro e APAE)

Senhor Prefeito,

No exercício das atribuições constitucionais de fiscalização do Poder Legislativo, **REITERO E INTENSIFICO A COBRANÇA** quanto à imediata liberação dos recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas às entidades Maanaim, Projeto Parceiros do Futuro e APAE. A justificativa anteriormente apresentada por este Executivo, no sentido de prorrogação de prazo e futura convocação das entidades mediante resolução de Conselho, **não se sustenta diante da obrigatoriedade de observância dos princípios da Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como do princípio da razoável duração do processo administrativo (art. 5º, LXXVIII, da CF).**

Ademais, cumpre destacar que:

- As emendas parlamentares possuem **destinação vinculada e finalidade específica**, não podendo sofrer retenção indevida por mora administrativa;
- A eventual demora injustificada pode caracterizar **ofensa à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente quanto à execução orçamentária eficiente e transparente;
- Nos termos do **Decreto-Lei nº 201/1967**, eventual omissão na execução de ato de ofício pode ensejar responsabilização da autoridade competente;
- Conforme previsto na **Lei Orgânica do Município de Itamonte** e no **Regimento Interno da Câmara Municipal**, compete ao Vereador fiscalizar os atos do Executivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

podendo requisitar informações formais e adotar medidas institucionais em caso de descumprimento.

Diante da gravidade da situação e dos prejuízos já enfrentados pelas entidades beneficiadas, **DETERMINO O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento deste, para que sejam adotadas e comprovadas as seguintes providências:

1. **Apresentação de relatório circunstanciado** detalhando os motivos do atraso;
2. **Indicação nominal dos responsáveis pelos trâmites pendentes;**
3. **Publicação e encaminhamento de cronograma definitivo e vinculante** para liberação dos recursos;
4. **Efetivação do repasse financeiro** às entidades beneficiadas ou justificativa legal formal para eventual impossibilidade imediata.

Fica desde já consignado que o **não atendimento desta solicitação no prazo fixado ensejará:**

- Adoção de medidas no âmbito da Câmara Municipal, inclusive com eventual abertura de procedimento de apuração;
- Encaminhamento de representação ao **Ministério Público** e ao **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, para apuração de possível omissão administrativa e responsabilidade funcional;
- Publicização do caso para fins de transparência e controle social.

Ressalto que as entidades beneficiadas **dependem diretamente desses recursos para manutenção de serviços essenciais**, não sendo admissível a continuidade da morosidade administrativa.

Sem mais, **aguardo cumprimento imediato.**

Atenciosamente,

ALESSANDRA SIMONE PINTO
Vereadora – MDB